

ESTUDOS EM DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO: MODELOS DE JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL - DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE FRANCÊS À AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO FORMAL INGLESA

Graduação: Direito
Área temática: Ciências Sociais Aplicadas
Resultados: Parcial
Forma de apresentação: Oral

Josiani da Silva Pospichil¹ - Rafael Köche²

RESUMO

O direito constitucional comparado se distingue das demais disciplinas jurídicas, pois seu objeto de estudo é uma pluralidade de ordenamentos jurídicos, vigentes ou não, visando ir além da descrição dos diversos ordenamentos, compreendendo as diferenças e similitudes entre as estruturas, as categorias normativas e as tradições jurídicas estudadas. Nesse contexto, em praticamente todas as grandes tradições jurídicas ocidentais, verificou-se o surgimento de tribunais constitucionais como herança do Segundo Pós-Guerra, renovando a teoria constitucional em matéria de controle de constitucionalidade. Sendo a constituição, em seu sentido formal e material, o parâmetro do controle de legitimidade dos atos normativos do Parlamento, optou-se por analisar dois modelos de jurisdição constitucional: de um lado, a França, considerada o país das constituições, e, de outro, a Inglaterra, que não possui uma constituição em sentido formal. O método utilizado é de caráter comparativo e, procedimentalmente, a pesquisa é bibliográfica e empírica, com base em livros, artigos, legislação e decisões jurisprudenciais. Enquanto resultados parciais, verificou-se que não existe controle de constitucionalidade inglês nos moldes clássicos, como se verifica na França, que adotava o controle de constitucionalidade preventivo e, desde a Reforma Constitucional de 2008, em vigor a partir de março de 2010, passou também a realizá-lo a posteriori, com importante papel do Conseil Constitutionnel, cuja função se destaca desde a Constituição francesa de 1958.

Palavras-chave: Direito Constitucional Comparado. Jurisdição constitucional. França. Inglaterra.

¹ Acadêmica das Faculdades Integradas de Taquara. josy_formanda@yahoo.com.br

² Professor orientador das Faculdades Integradas de Taquara. rafaelkoche@faccat.br

REFERÊNCIAS

ANTONACCI, Leonardo. A singular Constituição Inglesa: estudos em homenagem aos 800 anos da Magna carta. Disponível em: [<https://seer.ufmg.br/index.php/revise/article/view/3660/2729>]. Acesso em: 10 nov. 2017.

CICCONETTI, Stefano Maria; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Jurisdição Constitucional Comparada. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Ingleses não têm controle de constitucionalidade. Disponível em: [<https://www.conjur.com.br/2010-jul-28/hierarquia-entre-leis-ingleses-nao-controle-constitucionalidade>]. Acesso em: 06 nov. 2017.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Fondamenti di diritto costituzionale comparato. Roma: Aracne, 2016.

VERPEAUX, Michel. Droit constitutionnel français. Paris : Presses Universitaires de France, 2013.